

LEI Nº 3.240/2021

EMENTA: Altera os art. 3º, 4º e 5º e adiciona o Parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal 2.638/2017 de 27 de abril de 2017, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 036/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Soares Correia:

Art. 1º O art. 3º, art. 4º, art. 5 e parágrafo único do art. 4º constantes na Lei Municipal 2.638/2017 de 27 de abril de 2017 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão competente para efetuar a fiscalização e estabelecer as diretrizes básicas para viabilizar a orientação e fiscalização do referido projeto, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina em conjunto com a Polícia Militar e Guarda Municipal, quando necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar portaria regulamentando a presente Lei, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei o infrator estará sujeito a pagar uma multa no valor de 04 (quatro) UFM, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 5º São excluídos do uso da focinheira os cães utilizados pela Polícia Militar e Guarda Municipal no exercício da função e cão guia de deficientes visuais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2021.

CICERO COSMO DA SILVA
Presidente

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ SOARES CORREIA
1º Secretário

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
2º Secretário